



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JOÃO NEIVA

FOLHA Nº 1308

PROCESSO Nº 1.786/2023

RÚBRICA

A CPL,

Ao setor técnico chegou para análise quanto as propostas da Tomada de preços 004/2023, no dia 06/11/2023, são as empresas participantes: FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, F & C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, CAMPOS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, COMAN ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA VIA NORTE LTDA EPP. Após análise, segue os apontamentos:

**FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

- 1) Foi constatado que os coeficientes de mão-de-obra apresentados em diversas composições de custo foram **extremamente reduzidos**, o que impacta diretamente no prazo de execução da obra, porém, o cronograma físico-financeiro apresentado manteve-se com o prazo original licitado. Nesse caso, sugere-se que a empresa apresente alguma solução que deverá ser analisada por este setor técnico, para que o cronograma físico-financeiro fique compatível com a redução nos coeficientes de mão-de-obra ou que os coeficientes de mão-de-obra dos serviços sejam ajustados, aplicando, por exemplo, desconto nos preços unitários de insumos/equipamentos ao invés da redução significativa dos coeficientes de mão-de-obra, ou qualquer outra alternativa que a empresa achar viável. Ressaltamos ainda que caso a empresa opte pela redução do prazo de execução da obra, alterando o cronograma, não será feita dilação de prazo para conclusão dos serviços, apenas em caso imprevisível.
- 2) Item 09.03. o valor das Ferramentas manuais deveria ser equivalente a 5% do valor da mão-de-obra (R\$7,64).

**F & C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**

- 1) Não apresentou CD com os arquivos digitais da proposta de preços, tendo sido solicitado, e ao apresentar enviou faltando as composições para serem analisadas, não sendo possível fazer uma análise mais completa, a partir dos arquivos impressos segue-se os apontamentos.
- 2) No item 01.01 – O valor dos insumos, SARRAFO DE MADEIRA PINUS 10 X 2.5CM (LABOR) e PREGO 18X27 (LABOR), estão maiores que o composição de referência.
- 3) O item 01.02 não foi apresentado.
- 4) Foi constatado em diversas composições de custo, que a empresa apresentou valores unitários de insumos maiores que a referência, bem como coeficientes de mão de obra maiores.
- 5) No item 02.03 - A empresa alterou o item de mão de obra Calceteiro do DER Rodovias, para Calceteiro do DER Edificações e apresentou mão de obra Servente com valor superior à composição de referência.
- 6) Não apresentou o item 06.01 - Alvenaria de blocos de concreto estrut. (14x19x39cm) cheios, c/ resist. mín. compr. 15MPa, assentados c/ arg. de cimento e areia no traço 1:4, esp. juntas 10mm e esp. da parede s/ revest. 14cm.
- 7) No item 07.01 - Remoção e reassentamento de blocos de concreto, inclusive perdas, a empresa não apresentou equipamento (Rolo AP de pneus AP-26 (8,9t)

- (MULLER) ou equivalente), e o valor da mão de obra Encarregado de pavimentação, está menor que a referência e servente maior.
- 8) No item 07.02 – O valor da mão de obra Encarregado de O.A.C., está menor que a referência e Pedreiro de O.A.C. e Servente estão maiores. Adicionou materiais desnecessários e incompatíveis com a composição de referência.
  - 9) Em todas as composições de referência do DER Rodovias a empresa substituiu a mão de obra Encarregado de O.A.C., Pedreiro de O.A.C., Servente e Calceteiro, pela mão de obra do DER Edificações, apresentando salários incompatíveis com a referência, apesar de terem o mesmo nome, as funções não exercem a mesma atividade.
  - 10) Em mais de um item o valor das Ferramentas manuais deveria ser equivalente a 5% do valor da mão-de-obra.
  - 11) A empresa apresentou o insumo Argamassa cimento e areia traço 1:4, tudo incluído, com preços diferentes.
  - 12) Não apresentou a composição de custos do item 07.05 - Trincheira drenante em concreto armado, incluindo grelhas FOFO, escavação e reaterro.
  - 13) Não apresentou a composição de custos do item 11.1 - Fornecimento e Plantio de GRAMA BATATAIS (Paspalum Notatum).
  - 14) O insumo FITA ISOLANTE NR 33 - 19MM X 20M (LABOR), aparece com valores diferentes em mais de uma composição.
  - 15) O item 14.2 - Pintura sobre pisos, marcas de referência Nova cor, Coral ou Suvinil, a duas demãos, Linha Premium, não foi apresentado.

#### **CAMPOS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

- 1) Apresentou apenas as composições de custo unitárias das composições próprias licitadas impressas (EQU-03, EQU-04, DRE-01, PAV-01, EQU-01, EQU-02, PAI-05, PAI-04, PAI-01 PAI-02, PAI-03, ELE-01, ELE-02, ELE-03) tornando a análise incompleta pois não apresentou arquivo digital em CD dentro do envelope de propostas.
- 2) Os itens, 07.05 (COMP DRE-01) e 10.1 (COMP EQU-01), foram apresentados impressos, porém devido a formatação das células, os valores ficaram ocultos, impossibilitando a conferência.
- 3) Mesmo tendo sido solicitado os arquivos digitais, a empresa não apresentou, não sendo possível realizar a conferência.

#### **COMAN ENGENHARIA LTDA**

- 1) Arredondamento zerado, sem interferir no subtotal
- 2) Apresentou o Insumo FITA ISOLANTE NR 33 - 19MM X 20M (LABOR), cód. 049503, com valores diferentes nos itens 12.8 e 12.10.
- 3) Nas composições de custo PAI-02 e PAI-03, a empresa apresentou descrição de material diferente, onde deveria constar, Fornecimento de IXORA CORAL (ixora coccínea) e Fornecimento de PINGO DE OURO (duranta repens) respectivamente, foi apresentado, Fornecimento de CLÚSIA (clusia fluminensis).

#### **CONSTRUTORA VIA NORTE LTDA**

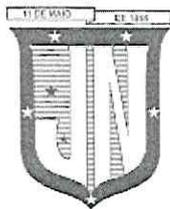
- 1) Apresentou o Insumo FITA ISOLANTE NR 33 - 19MM X 20M (LABOR), cód. 049503, com valores diferentes nos itens 12.8 e 12.10.
- 2) Nas composições de custo PAI-02 e PAI-03, a empresa apresentou descrição de material diferente, onde deveria constar, Fornecimento de IXORA CORAL (ixora coccínea) e Fornecimento de PINGO DE OURO (duranta repens) respectivamente, foi apresentado, Fornecimento de CLÚSIA (clusia fluminensis).

Assim sendo, esta engenharia solicita à CPL, que julgue diante dos apontamentos se estas empresas são passíveis de desclassificação ou adequações das composições de preço unitário, de acordo com os termos do Edital de Tomada de Preços 004/2023.

Segue o processo para análise e providências.

Em 20/11/2023

**Jamile Campos**  
Engenheira Civil  
CREA-ES 053966/D  
Decreto nº 8123/2021



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JOÃO NEIVA

FOLHA Nº 1336

PROCESSO Nº 1.786/2023

RÚBRICA

Ao Secretário de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras Públicas,

Após diligência feita pela CPL, segue manifestação do setor técnico, quanto a análise das composições corrigidas apresentadas pela empresa **FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, após análise foi observado que:

- 1) A empresa apresentou o insumo PONTALETE DE MADEIRA BRUTA DE 3ª 8.0 X 8.0 CM (LABOR), com valores unitários diferentes em mais de uma composição.
- 2) A empresa apresentou vários materiais com valor unitário abaixo dos valores referenciais, sem a devida comprovação de que os possui em seu estoque/propriedade ou a viabilidade de mercado.
- 3) Item 09.03. o valor das Ferramentas Manuais deve ser equivalente a 5% do valor da mão-de-obra apresentada pela empresa, logo seria 5% de R\$ 13,18, o que daria o valor R\$ 0,66, entretanto a empresa utilizou o valor R\$ 16,65 para calcular, ficando valor unitário de ferramentas manuais para este item de R\$ 0,83.
- 4) A empresa apresentou serviços com valor de um insumo abaixo do referencial, porém a soma do subtotal de materiais manteve-se igual à da referência, evidenciando um erro na somatória.
- 5) A empresa manteve a redução dos coeficientes de mão de obra, apesar de ter feito compensações.

Considerando a manifestação da empresa acerca de sua larga experiência, conforme mencionado nas fls.1312 e 1313, a qual utilizou coeficiente de mão-de-obra próprio, reduzindo drasticamente a hora trabalhada dos profissionais para os serviços a serem contratados, entende-se que a empresa possui capacidade de finalizar a obra em tempo reduzido, considerando a eficiência na prestação dos serviços, especialmente referente aos itens de canteiro de obras. Assim sendo, não basta somente que a empresa mencione sua larga experiência, é necessário a comprovação de sua eficiência, por meio de documentos, uma vez que a tabela referencial, apesar da não obrigatoriedade em segui-la, serve como base para avaliar a exequibilidade dos serviços. Não obstante, a empresa também apresentou materiais com valores irrisórios, sem a devida comprovação de que os possui em estoque/propriedade ou a viabilidade de mercado, conforme prevê a Lei nº8.666/1993.

Vale ressaltar que o Edital da Tomada de Preços 04/2023 do município de João Neiva, no item 13.14, letra d), prevê:

13.14. Serão desclassificadas as propostas que:

d) Contiverem preços manifestamente inexequíveis e que não demonstrem a sua viabilidade através de documentação comprovando que **os custos dos insumos são coerentes com os do mercado** e que os **coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do**

**objeto** do Contrato, na forma do Artigo 48, Inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Assim sendo, este setor técnico sugere que a CPL realize o julgamento da empresa, considerando os fatos expostos.

Em 26/01/2024



**Jamile Campos**  
Engenheira Civil  
CREA-ES 053966/D  
Decreto nº 8123/2021